



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

SF/21591.60341-11

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1046, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.046, de 2021:

“Art. 3º

.....
.....
§ 6º As jornadas de trabalho, em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância não poderão ser ampliadas, e os horários de atendimento às demandas deverão ser expressamente fixados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em contrato ou aditivo contratual, sendo obrigatória a adoção de mecanismos de controle das horas trabalhadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021, permite uma série de medidas de enfrentamento às dificuldades que o mercado de trabalho vem encontrando em decorrência da pandemia de coronavírus (covid-19). Entre elas, encontra-se a possibilidade de modificação dos regimes de trabalho de presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância.

São medidas salutares. Entretanto, é preciso alguma cautela para que não ocorra uma exploração intensiva do trabalho humano, mormente nesse período de insegurança e medo do desemprego. Por essa razão, cremos que os limites de jornadas devem ser os mesmos do trabalho

presencial e é fundamental que haja adoção de mecanismos de controle de horas trabalhadas.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

